



1022

PROJETO DE LEI N. 9126/2004.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de números de identificação nos imóveis residenciais do Município.

Art. 1.º Os números de identificação dos imóveis residenciais do Município deverão ser fixados ou pintados, na forma prescrita em regulamento, nos respectivos muros, grades ou cercas, na testada principal do lote, de forma a facilitar sua visualização pelos interessados.

Art. 2.º Os proprietários dos imóveis residenciais já numerados disporão do prazo de 90 (noventa) dias, contado da regulamentação, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário do imóvel em situação irregular às seguintes sanções, aplicadas sucessivamente:

I – notificação, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

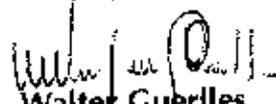
II – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4.º O disposto nesta Lei aplica-se também aos imóveis comerciais e industriais, não edificados no alinhamento da faixa do passeio público.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de maio de 2004.


Walter Guerlles
VEREADOR AUTOR